

**30ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 76.619.113/0001-31

NIRE nº 4120164562-2

Pinhais/PR, 14 de maio de 2024.

Pelo presente instrumento particular:

SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.684/0001-39, com sede na França, na Rue Delizy, nº 41, código postal 93.500, Pantin, registrada conforme as Leis da França em 14 de setembro de 1972, neste ato representada por seu bastante procurador no Brasil, o Sr. **Luiz Carlos Nogueira**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com endereço comercial na Avenida Silva Jardim, nº 1175, Rebouças, CEP 80.230-000, portador da carteira de identidade (RG) nº 3.512.092-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 404.029.409-20;

Na qualidade de única sócia da sociedade limitada unipessoal denominada **LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.**, com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Casemiro de Abreu, nº 521, Vargem Grande, CEP 83321-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.619.113/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE 4120164562-2, em sessão de 16 de janeiro de 1968 e 29ª e última alteração ao contrato social registrada sob o nº 20233591702, em sessão de 3 de agosto de 2023 (“**Sociedade**”);

RESOLVE, neste ato, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade conforme os termos e condições a seguir.

1. GOVERNANÇA E ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES

1.1. Primeiramente, resolve a única sócia da Sociedade alterar a forma de administração da Sociedade, que atualmente se dá por um único administrador, para até 2 (dois) diretores eleitos por prazo de mandato indeterminado, sendo permitida reeleição, dos quais, obrigatoriamente, um deles será designado(a) “Diretor(a) Presidente” e o outro será designado(a) “Diretor(a) Financeiro(a)”.

1.2. A Sociedade será administrada e representada por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou por 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador (quando for outorgado mandato específico, assinado pelos 2 (dois) diretores, para a prática de determinados atos), os quais terão competência para a prática dos atos necessários à administração e representação da Sociedade. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de diretor, o diretor remanescente poderá,

excepcionalmente, representar a Sociedade individualmente, respeitado o disposto no Contrato Social, até a efetiva eleição de novo diretor.

1.3. Ato seguinte, resolve a única sócia da Sociedade eleger o Sr. **ADRIANO MENDES CARGNIN**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.463.349-80, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3.731.560 SESP/SC, residente e domiciliado à Rua Colombo, nº 947, apto. 704, Ahú, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80540-250, Brasil, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade.

1.3.1. O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

1.4. A atual administradora eleita da Sociedade, Sra. **IRENE MACHADO MANGOLINI**, brasileira, divorciada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 543.532.891-87, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 1560, apto. 192, Bigorriho, CEP 80.730-360, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, Brasil, permanece no cargo de administradora da Companhia, ocupando a posição de Diretora Presidente.

1.5. Em virtude das deliberações aprovadas acima, a única sócia resolve alterar as Cláusulas Sexta, Sétima e Décima Primeira do Contrato Social da Sociedade, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula sexta – A administração da Sociedade será exercida por até 2 (dois) diretores, que sejam ou não residentes e domiciliados no País, sócios ou não, e que atuarão por prazo indeterminado, cuja remuneração será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

***Parágrafo Primeiro:** A Sociedade é administrada pelos seguintes indivíduos: (i) **ADRIANO MENDES CARGNIN**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.463.349-80, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3.731.560 SESP/SC, residente e domiciliado à Rua Colombo, nº 947, apto. 704, Ahú, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80540-250, Brasil, eleito para o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade; e (ii) **IRENE MACHADO MANGOLINI**, brasileira, divorciada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 543.532.891-87, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 1560, apto. 192, Bigorriho, CEP 80.730-360, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, Brasil, eleita para o cargo de Diretora Presidente da Sociedade. Ambos*

os diretores foram eleitos com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: *A designação de diretores “não sócios” dependerá da aprovação da única sócia **SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA**, a qual poderá ser efetivada no próprio instrumento de alteração contratual.*

Cláusula Sétima – *A Sociedade será administrada e representada por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou por 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador (quando for outorgado mandato específico, assinado pelos 2 (dois) diretores, para a prática de determinados atos), os quais terão competência para a prática dos atos necessários à administração e representação da Sociedade, ficando vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social da Sociedade ou assumir obrigações em favor da única sócia, **SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA**, ou de terceiros.*

Parágrafo Primeiro: *Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de diretor, o diretor remanescente poderá, excepcionalmente, representar a Sociedade individualmente, respeitado o disposto nesta Cláusula Sétima, até a efetiva eleição de novo diretor.*

Parágrafo Segundo: *Para a aquisição e alienação de bens imóveis, pela Sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre tais imóveis, os diretores deverão obter autorização prévia, por escrito, da única sócia, **SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA**, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o acima estabelecido.*

Cláusula Décima Primeira – *Os diretores eleitos declararam, nos seus respectivos atos de nomeação, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em especial a administração de empresas, seja por lei especial, seja por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos. Declararam, ainda, que jamais foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.”*

2. Por fim, diante do disposto acima, decide a única sócia consolidar o contrato social da Sociedade, o qual já refletindo as deliberações acima, bem como outros ajustes julgados necessários, passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação:

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 76.619.113/001-31

NIRE nº 4120164562-2

SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.684/0001-39, com sede na França, na Rue Delizy, nº 41, código postal 93.500, Pantin, registrada conforme as Leis da França em 14 de setembro de 1972, neste ato representada por seu bastante procurador no Brasil, o Sr. **Luiz Carlos Nogueira**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com endereço comercial na Avenida Silva Jardim, nº 1175, Rebouças, CEP 80.230-000, portador da carteira de identidade (RG) nº 3.512.092-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 404.029.409-20;

na qualidade de única sócia da sociedade limitada unipessoal denominada **LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.**, com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Casemiro de Abreu, nº 521, Vargem Grande, CEP 83321-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.619.113/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE 4120164562-2, em sessão de 16 de janeiro de 1968 e 29ª e última alteração ao contrato social registrada sob o nº 20233591702, em sessão de 3 de agosto de 2023 (“**Sociedade**”);

Cláusula Primeira – A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, denomina-se **LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.**, possui sede no Município de Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Casemiro de Abreu, 521, Vargem Grande - CEP 83321-210, e é regida por este Contrato Social, pelas disposições da Lei nº 10.406/2002 aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

Cláusula Segunda – A Sociedade possui prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16 de janeiro de 1968.

Cláusula Terceira – O objeto da Sociedade compreende a industrialização e comercialização, inclusive com importação e exportação, de kits e preparações para diagnósticos médicos (CNAE 2123-8/00), bem como produtos veterinários (CNAE 2122-0/00), a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04), o aluguel de equipamentos científicos médicos e hospitalares sem operador (CNAE 7739-0/02), o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01) e a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de uso em laboratório (CNAE 3319-8/00).

Cláusula Quarta – O capital social da Sociedade é de R\$18.495.427,98 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), dividido em 1.352.994 (um milhão, trezentas e cinquenta e duas mil, novecentas e noventa e quatro) quotas, com valor nominal de R\$13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional pela única sócia, **SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA**.

Parágrafo Único: A sócia **SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA**, a Glas SAS e a Sociedade celebraram em 23 de março de 2022 um Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**”), por meio do qual, entre outras disposições, a sócia **SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA** cedeu fiduciariamente em garantia, em favor das Partes Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas), representadas por Glas SAS, (i) a totalidade das 1.352.994 (um milhão, trezentas e cinquenta e duas mil, novecentas e noventa e quatro) quotas emitidas pela Sociedade, representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, bem como todas as quotas emitidas pela Sociedade que venham a ser adquiridas pela **SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA** de tempos em tempos, como garantia ao pagamento e cumprimento integrais pela Solabia Développement de suas obrigações no âmbito do *Notes Facility Agreement*, datado de 23 de dezembro de 2021 e outros documentos relacionados.

Cláusula Quinta – A responsabilidade da única sócia da Sociedade é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais.

Cláusula sexta – A administração da Sociedade será exercida por até 2 (dois) diretores, que sejam ou não residentes e domiciliados no País, sócios ou não, e que atuarão por prazo indeterminado, cuja remuneração será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade é administrada pelos seguintes indivíduos: (i) **ADRIANO MENDES CARGNIN**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.463.349-80, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3.731.560 SESP/SC, residente e domiciliado à Rua Colombo, nº 947, apto. 704, Ahú, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80540-250, Brasil, eleito para o cargo de **Diretor Financeiro** da Sociedade; e (ii) **IRENE MACHADO MANGOLINI**, brasileira, divorciada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 543.532.891-87, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 1560, apto. 192, Bigorriho, CEP 80.730-360, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, Brasil, eleita para o cargo de **Diretora Presidente** da Sociedade. Ambos os diretores foram eleitos com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A designação de diretores “não sócios” dependerá da aprovação da única sócia **SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA**, a qual poderá ser efetivada no próprio instrumento de alteração contratual.

Cláusula Sétima – A Sociedade será administrada e representada por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, ou por 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador (quando for outorgado mandato específico, assinado pelos 2 (dois) diretores, para a prática de determinados atos), os quais terão competência para a prática dos atos necessários à administração e representação da Sociedade, ficando vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social da Sociedade ou assumir obrigações em favor da única sócia, **SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA**, ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de diretor, o diretor remanescente poderá, excepcionalmente, representar a Sociedade individualmente, respeitado o disposto nesta Cláusula Sétima, até a efetiva eleição de novo diretor.

Parágrafo Segundo: Para a aquisição e alienação de bens imóveis, pela Sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre tais imóveis, os diretores deverão obter autorização prévia, por escrito, da única sócia, **SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA**, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o acima estabelecido.

Cláusula Oitava – O Contrato Social, inclusive na hipótese de transformação da Sociedade, poderá ser alterado por deliberação da única sócia.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da única sócia, sejam para alterar este Contrato Social, sejam para disciplinar questões previstas em lei ou neste instrumento, serão tomadas por meio de resolução ou, então, mediante alteração de Contrato Social.

Cláusula Nona – A Sociedade dissolver-se-á na forma prevista na lei.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ingresso de novos sócios, a Sociedade não se dissolverá em caso de recuperação judicial, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer sócio, dissolvendo-se somente por deliberação dos sócios ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Ainda na hipótese de ingresso de novos sócios, a retirada, falência, recuperação judicial insolvência, morte ou incapacidade de um sócio não provocará a dissolução automática da Sociedade, que continuará suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s). Os haveres do sócio retirante, falido, insolvente, falecido ou incapaz serão

apurados com base em balanço especial, levantado para esse fim, que deverá refletir o valor de mercado da Sociedade, pagáveis em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se, a primeira, 90 (noventa) dias após a data do evento, e as demais, nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro: Caso haja ingresso de sócio(s) pessoa(s) física(s), o falecimento de qualquer sócio(s) pessoa(s) física(s) não dissolverá a Sociedade automaticamente, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do *de cuius*, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um representante dentre eles escolhido.

Parágrafo Quarto: Ainda na hipótese de ingresso de sócio(s) pessoa(s) física(s), em caso de partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio, se forem atribuídas quotas sociais a cônjuge não sócio ou convivente também não sócio, a estes serão pagos obrigatoriamente os respectivos haveres sociais, observando-se, nesses casos, o disposto no caput desta cláusula. O sócio em questão obrigae-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, a custear o valor desses haveres, mediante a realização de aumento de capital da Sociedade a ser representado por novas quotas de igual número àquelas quotas atribuídas ao cônjuge ou convivente, que serão subscritas pelo aludido sócio.

Cláusula Décima – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, o(s) administrador(es) prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à única sócia deliberar sobre os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo, inclusive, distribuir os resultados, se houver, e, se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Primeira – Os diretores eleitos declararam, nos seus respectivos atos de nomeação, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em especial a administração de empresas, seja por lei especial, seja por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos. Declararam, ainda, que jamais foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no Brasil ou no exterior, mediante resolução da única sócia.

Cláusula Décima Terceira – Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que regem este tipo societário, e, supletivamente, pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do Art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta – Para dirimir eventuais questões, disputas ou conflitos oriundos deste Contrato Social, fica eleito o Foro de Curitiba, Estado do Paraná, como competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.”

* * * * *

A única sócia, **SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA**, por meio de seu representante legal, e o administrador ora eleito assinam o presente instrumento particular, de forma eletrônica, conforme permitido pela legislação aplicável.

Pinhais/PR, 14 de maio de 2024.

SOCIÉTÉ LA BIOCHIMIE APPLIQUEÉ – SOLABIA

Por: Luiz Carlos Nogueira
Procurador

Diretor Eleito:

ADRIANO MENDES CARGNIN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02546334980	ADRIANO MENDES CARGNIN
40402940920	LUIZ CARLOS NOGUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2024 15:05 SOB Nº 20243486073.
PROTOCOLO: 243486073 DE 20/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407064403. CNPJ DA SEDE: 76619113000131.
NIRE: 41201645622. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/05/2024.
LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br